

CÓD: OP-140ST-23 7908403542604

LAURO DE FREITAS-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS - BAHIA

Assistente Social

EDITAL N° 002/2023

Língua Portuguesa

3. Ortografia	1.	Leitura e interpretação de textos (ficcionais e/ou não ficcionais)	7
4. acentuação	2.	Gêneros discursivos e tipologia textual	7
5. pontuação	3.	Ortografia	8
6. Formação de palavras	4.	acentuação	9
7. Léxico: adequação no emprego das palavras	5.	pontuação	10
8. Verbos: conjugação, emprego dos tempos, modos e vozes verbais; as palavras de relação	6.	Formação de palavras	13
9. morfossintaxe; estrutura do período, da oração e da frase	7.	Léxico: adequação no emprego das palavras	14
10. concordância nominal e verbal	8.	Verbos: conjugação, emprego dos tempos, modos e vozes verbais; as palavras de relação	14
11. regência nominal e verbal	9.	morfossintaxe; estrutura do período, da oração e da frase	18
12. colocação pronominal	10.	concordância nominal e verbal	22
13. colocação pronominal	11.	regência nominal e verbal	24
14. formas de tratamento (usos e adequações)	12.	colocação pronominal	24
15. Noções de fonética; Noções de prosódia	13.	colocação pronominal	25
16. Estrutura do parágrafo	14.	formas de tratamento (usos e adequações)	25
17. Coesão e coerência textuais	15.	Noções de fonética; Noções de prosódia	28
18. Estilística: denotação e conotação; Semântica: sinonímia, antonímia, homonímia, paronímia, polissemia e figuras de linguagem	16.	Estrutura do parágrafo	30
gem	17.	Coesão e coerência textuais	30
19. figuras de linguagem	18.		
20. Níveis de linguagem			
Informática básica e aplicada 1. Informática básica. Hardwares e periféricos			
2. Windows 10: painel de controle	Inj	formática básica e aplicada	
3. Microsoft Office 365: Word, Excel, PowerPoint, Outlook	1.	Informática básica. Hardwares e periféricos	55
4. Internet. Intranet Browsers. Sites de busca. Correio eletrônico	2.	Windows 10: painel de controle.	55
5. Backup: conceitos básicos, tipos, dispositivos e ferramentas, unidades de medida de armazenamento	3.	Microsoft Office 365: Word, Excel, PowerPoint, Outlook	57
6. compactação de arquivos	4.	Internet. Intranet Browsers. Sites de busca. Correio eletrônico	63
7. Vírus e programas maliciosos: conceitos básicos, tipos, ações preventivas/corretivas e softwares de segurança digital, backup. 71 Conhecimentos gerais em saúde 1. Sistema Único de Saúde (SUS) – princípios, diretrizes e arcabouço legal (Constituição Federal, Leis Orgânicas da Saúde: 8.080/1990 e 8.142/1990 e alterações posteriores	5.	Backup: conceitos básicos, tipos, dispositivos e ferramentas, unidades de medida de armazenamento	70
Conhecimentos gerais em saúde 1. Sistema Único de Saúde (SUS) – princípios, diretrizes e arcabouço legal (Constituição Federal, Leis Orgânicas da Saúde: 8.080/1990 e 8.142/1990 e alterações posteriores	6.	compactação de arquivos	71
 Sistema Único de Saúde (SUS) – princípios, diretrizes e arcabouço legal (Constituição Federal, Leis Orgânicas da Saúde: 8.080/1990 e 8.142/1990 e alterações posteriores	7.		71
8.080/1990 e 8.142/1990 e alterações posteriores 75 2. Decreto Presidencial nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e alterações posteriores 88	Со	nhecimentos gerais em saúde	
	1.		75
3. Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS	2.	Decreto Presidencial nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e alterações posteriores	88
	3.	Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS	91
4. Controle social no SUS	4.	Controle social no SUS.	92

-				
11	١ı	\neg	\sim	г
ш	v	ולו	и.	г

5.	Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional da Saúde
6.	Determinantes sociais da saúde
7.	Sistemas Nacionais de informação em saúde
8.	Legislação sobre Consórcios: Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e alterações posteriores
9.	, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e alterações posteriores
10.	
11.	Política Nacional de Humanização do SUS
40	lministração pública
1.	Constituição Federal: art. 37 a 40
2.	Lei orgânica do Município de Lauro de Freitas (Lei nº 20, de 22 de julho de 2020 e alterações posteriores)
3.	Estatuto e plano de carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Lauro de Freitas (Lei nº 1.375, de 23 de junho de 2010 e alterações posteriores)
4.	Princípios norteadores dos Serviços Públicos
5.	Processo Administrativo
6.	Atos administrativos
7.	Lei da improbidade administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992)
	nhecimentos Específicos
Со	
Со	nhecimentos Específicos sistente Social Serviço Social na contemporaneidade
Co 4 <i>s</i> :	nhecimentos Específicos Sistente Social
Co 4 <i>s</i> :	nhecimentos Específicos sistente Social Serviço Social na contemporaneidade Debate teórico-metodológico, ético-político e técnicooperativo do Serviço Social e as respostas profissionais aos desafios
Co 4s : 1.	nhecimentos Específicos sistente Social Serviço Social na contemporaneidade
Co 4 <i>s s</i> 1. 2.	nhecimentos Específicos Sistente Social Serviço Social na contemporaneidade
1. 2. 3. 4.	nhecimentos Específicos sistente Social Serviço Social na contemporaneidade
1. 2. 3. 4. 5.	nhecimentos Específicos sistente Social Serviço Social na contemporaneidade
1. 2. 3. 4. 5. 6.	nhecimentos Específicos sistente Social Serviço Social na contemporaneidade
1. 2. 3. 4. 5. 6. 7.	nhecimentos Específicos sistente Social Serviço Social na contemporaneidade
1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8.	sistente Social Serviço Social na contemporaneidade
1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9.	sistente Social Serviço Social na contemporaneidade
1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.	nhecimentos Específicos Sistente Social Serviço Social na contemporaneidade
1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11.	nhecimentos Específicos Sistente Social Serviço Social na contemporaneidade Debate teórico-metodológico, ético-político e técnicooperativo do Serviço Social e as respostas profissionais aos desafios de hoje
1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12.	nhecimentos Específicos Sistente Social Serviço Social na contemporaneidade
1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13.	sistente Social Serviço Social na contemporaneidade

,			
-	NΙ	\Box	г
-	ıvı	ונו	 г

Abordagens de questões sociais como: extrema pobreza, fome, desnutrição, problemas familiares, abandono, violência doméstica, negligência, pedofilia, habitação inadequada, trabalho infantil, alcoolismo, drogas, exploração sexual e exclusão social	351
. Regulamentação da Profissão e Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais (Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993 e suas alterações posteriores).	354

LÍNGUA PORTUGUESA

LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS (FICCIONAIS E/OU NÃO FICCIONAIS)

Compreender e interpretar textos é essencial para que o objetivo de comunicação seja alcançado satisfatoriamente. Com isso, é importante saber diferenciar os dois conceitos. Vale lembrar que o texto pode ser verbal ou não-verbal, desde que tenha um sentido completo.

A **compreensão** se relaciona ao entendimento de um texto e de sua proposta comunicativa, decodificando a mensagem explícita. Só depois de compreender o texto que é possível fazer a sua interpretação.

A **interpretação** são as conclusões que chegamos a partir do conteúdo do texto, isto é, ela se encontra para além daquilo que está escrito ou mostrado. Assim, podemos dizer que a interpretação é subjetiva, contando com o conhecimento prévio e do repertório do leitor.

Dessa maneira, para compreender e interpretar bem um texto, é necessário fazer a decodificação de códigos linguísticos e/ou visuais, isto é, identificar figuras de linguagem, reconhecer o sentido de conjunções e preposições, por exemplo, bem como identificar expressões, gestos e cores quando se trata de imagens.

Dicas práticas

- Faça um resumo (pode ser uma palavra, uma frase, um conceito) sobre o assunto e os argumentos apresentados em cada parágrafo, tentando traçar a linha de raciocínio do texto. Se possível, adicione também pensamentos e inferências próprias às anotações.
- Tenha sempre um dicionário ou uma ferramenta de busca por perto, para poder procurar o significado de palavras desconhecidas.
- 3. Fique atento aos detalhes oferecidos pelo texto: dados, fonte de referências e datas.
- 4. Sublinhe as informações importantes, separando fatos de opiniões.
- 5. Perceba o enunciado das questões. De um modo geral, questões que esperam **compreensão do texto** aparecem com as seguintes expressões: o autor afirma/sugere que...; segundo o texto...; de acordo com o autor... Já as questões que esperam **interpretação do texto** aparecem com as seguintes expressões: conclui-se do texto que...; o texto permite deduzir que...; qual é a intenção do autor quando afirma que...

GÊNEROS DISCURSIVOS E TIPOLOGIA TEXTUAL

A partir da estrutura linguística, da função social e da finalidade de um texto, é possível identificar a qual tipo e gênero ele pertence. Antes, é preciso entender a diferença entre essas duas classificações.

Tipos textuais

A tipologia textual se classifica a partir da estrutura e da finalidade do texto, ou seja, está relacionada ao modo como o texto se apresenta. A partir de sua função, é possível estabelecer um padrão específico para se fazer a enunciação.

Veja, no quadro abaixo, os principais tipos e suas características:

TEXTO NARRATIVO	Apresenta um enredo, com ações e relações entre personagens, que ocorre em determinados espaço e tempo. É contado por um narrador, e se estrutura da seguinte maneira: apresentação > desenvolvimento > clímax > desfecho
TEXTO DISSERTATIVO- ARGUMENTATIVO	Tem o objetivo de defender determinado ponto de vista, persuadindo o leitor a partir do uso de argumentos sólidos. Sua estrutura comum é: introdução > desenvolvimento > conclusão.
TEXTO EXPOSITIVO	Procura expor ideias, sem a necessidade de defender algum ponto de vista. Para isso, usase comparações, informações, definições, conceitualizações etc. A estrutura segue a do texto dissertativo-argumentativo.
TEXTO DESCRITIVO	Expõe acontecimentos, lugares, pessoas, de modo que sua finalidade é descrever, ou seja, caracterizar algo ou alguém. Com isso, é um texto rico em adjetivos e em verbos de ligação.
TEXTO INJUNTIVO	Oferece instruções, com o objetivo de orientar o leitor. Sua maior característica são os verbos no modo imperativo.

Gêneros textuais

A classificação dos gêneros textuais se dá a partir do reconhecimento de certos padrões estruturais que se constituem a partir da função social do texto. No entanto, sua estrutura e seu estilo não são tão limitados e definidos como ocorre na tipologia textual, podendo se apresentar com uma grande diversidade. Além disso, o padrão também pode sofrer modificações ao longo do tempo, assim como a própria língua e a comunicação, no geral.

Alguns exemplos de gêneros textuais:

- Artigo
- Bilhete
- Bula
- Carta

- Conto
- Crônica
- E-mail
- Lista
- Manual
- Notícia
- Poema
- Propaganda
- Receita culinária
- Resenha
- Seminário

Vale lembrar que é comum enquadrar os gêneros textuais em determinados tipos textuais. No entanto, nada impede que um texto literário seja feito com a estruturação de uma receita culinária, por exemplo. Então, fique atento quanto às características, à finalidade e à função social de cada texto analisado.

ORTOGRAFIA

A ortografia oficial diz respeito às regras gramaticais referentes à escrita correta das palavras. Para melhor entendê-las, é preciso analisar caso a caso. Lembre-se de que a melhor maneira de memorizar a ortografia correta de uma língua é por meio da leitura, que também faz aumentar o vocabulário do leitor.

Neste capítulo serão abordadas regras para dúvidas frequentes entre os falantes do português. No entanto, é importante ressaltar que existem inúmeras exceções para essas regras, portanto, fique atento!

Alfabeto

O primeiro passo para compreender a ortografia oficial é conhecer o alfabeto (os sinais gráficos e seus sons). No português, o alfabeto se constitui 26 letras, divididas entre **vogais** (a, e, i, o, u) e **consoantes** (restante das letras).

Com o Novo Acordo Ortográfico, as consoantes K, W e Y foram reintroduzidas ao alfabeto oficial da língua portuguesa, de modo que elas são usadas apenas em duas ocorrências: transcrição de nomes próprios e abreviaturas e símbolos de uso internacional.

Uso do "X"

Algumas dicas são relevantes para saber o momento de usar o X no lugar do CH:

- Depois das sílabas iniciais "me" e "en" (ex: mexerica; enxergar)
- Depois de ditongos (ex: caixa)
- Palavras de origem indígena ou africana (ex: abacaxi; orixá)

Uso do "S" ou "Z"

Algumas regras do uso do "S" com som de "Z" podem ser observadas:

- Depois de ditongos (ex: coisa)
- Em palavras derivadas cuja palavra primitiva já se usa o "S" (ex: casa > casinha)
- Nos sufixos "ês" e "esa", ao indicarem nacionalidade, título ou origem. (ex: portuguesa)
- Nos sufixos formadores de adjetivos "ense", "oso" e "osa" (ex: populoso)

Uso do "S", "SS", "Ç"

- "S" costuma aparecer entre uma vogal e uma consoante (ex: diversão)
- "SS" costuma aparecer entre duas vogais (ex: processo)
- "Ç" costuma aparecer em palavras estrangeiras que passaram pelo processo de aportuguesamento (ex: muçarela)

Os diferentes porquês

POR QUE	Usado para fazer perguntas. Pode ser substituído por "por qual motivo"	
PORQUE Usado em respostas e explicações. Pode ser substituído por "pois"		
POR QUÊ	O "que" é acentuado quando aparece como a última palavra da frase, antes da pontuação final (interrogação, exclamação, ponto final)	
PORQUÊ	É um substantivo, portanto costuma vir acompanhado de um artigo, numeral, adjetivo ou pronome	

Parônimos e homônimos

As palavras parônimas são aquelas que possuem grafia e pronúncia semelhantes, porém com significados distintos.

Ex: cumprimento (saudação) X comprimento (extensão); tráfego (trânsito) X tráfico (comércio ilegal).

Já as palavras **homônimas** são aquelas que possuem a mesma grafia e pronúncia, porém têm significados diferentes. **Ex**: *rio* (verbo "rir") X *rio* (curso d'água); *manga* (blusa) X *manga* (fruta).

ACENTUAÇÃO

A acentuação é uma das principais questões relacionadas à Ortografia Oficial, que merece um capítulo a parte. Os acentos utilizados no português são: acento agudo (´); acento grave (`); acento circunflexo (^); cedilha (_) e til (~).

Depois da reforma do Acordo Ortográfico, a **trema** foi excluída, de modo que ela só é utilizada na grafia de nomes e suas derivações (ex: Müller, mülleriano).

Esses são sinais gráficos que servem para modificar o som de alguma letra, sendo importantes para marcar a sonoridade e a intensidade das sílabas, e para diferenciar palavras que possuem a escrita semelhante.

A sílaba mais intensa da palavra é denominada **sílaba tônica**. A palavra pode ser classificada a partir da localização da sílaba tônica, como mostrado abaixo:

- OXÍTONA: a última sílaba da palavra é a mais intensa. (Ex: café)
- PAROXÍTONA: a penúltima sílaba da palavra é a mais intensa. (Ex: automóvel)
- PROPAROXÍTONA: a antepenúltima sílaba da palavra é a mais intensa. (Ex: lâmpada)

As demais sílabas, pronunciadas de maneira mais sutil, são denominadas sílabas átonas.

Regras fundamentais

CLASSIFICAÇÃO	REGRAS	EXEMPLOS
OXÍTONAS	 terminadas em A, E, O, EM, seguidas ou não do plural seguidas de -LO, -LA, -LOS, -LAS 	cipó(s), pé(s), armazém respeitá-la, compô-lo, comprometê-los
I OU DAO DO DIURAL I		táxi lánis vírus fórum cadáver tórax hícens
PROPAROXÍTONAS	• todas são acentuadas	cólica, analítico, jurídico, hipérbole, último, álibi

Regras especiais

REGRA	EXEMPLOS
Acentua-se quando "I" e "U" tônicos formarem hiato com a vogal anterior, acompanhados ou não de "S", desde que não sejam seguidos por "NH" OBS: Não serão mais acentuados "I" e "U" tônicos formando hiato quando vierem depois de ditongo	saída, faísca, baú, país feiura, Bocaiuva, Sauipe
Acentua-se a 3ª pessoa do plural do presente do indicativo dos verbos "TER" e "VIR" e seus compostos	têm, obtêm, contêm, vêm
Não são acentuados hiatos "OO" e "EE"	leem, voo, enjoo
Não são acentuadas palavras homógrafas OBS: A forma verbal "PÔDE" é uma exceção	pelo, pera, para

INFORMÁTICA BÁSICA E APLICADA

INFORMÁTICA BÁSICA. HARDWARES E PERIFÉRICOS.

Hardware

Hardware refere-se a parte física do computador, isto é, são os dispositivos eletrônicos que necessitamos para usarmos o computador. Exemplos de hardware são: CPU, teclado, mouse, disco rígido, monitor, scanner, etc.

Software

Software, na verdade, **são os programas usados para fazer ta- refas e para fazer o hardware funcionar.** As instruções de software são programadas em uma linguagem de computador, traduzidas em linguagem de máquina e executadas por computador.

O software pode ser categorizado em dois tipos:

- Software de sistema operacional
- Software de aplicativos em geral

• Software de sistema operacional

O software de sistema é o responsável pelo funcionamento do computador, é a plataforma de execução do usuário. Exemplos de software do sistema incluem sistemas operacionais como Windows, Linux, Unix, Solaris etc.

• Software de aplicação

O software de aplicação é aquele utilizado pelos usuários para execução de tarefas específicas. Exemplos de software de aplicativos incluem Microsoft Word, Excel, PowerPoint, Access, etc.

Para não esquecer:

HARDWARE	É a parte física do computador
SOFTWARE	São os programas no computador (de
	funcionamento e tarefas)

Periféricos

Periféricos são os dispositivos externos para serem utilizados no computador, ou mesmo para aprimora-lo nas suas funcionalidades. Os dispositivos podem ser essenciais, como o teclado, ou aqueles que podem melhorar a experiencia do usuário e até mesmo melhorar o desempenho do computador, tais como design, qualidade de som, alto falantes, etc.

Tipos:

PERIFÉRICOS DE ENTRADA	Utilizados para a entrada de dados;
PERIFÉRICOS DE SAÍDA	Utilizados para saída/visualização de dados

• Periféricos de entrada mais comuns.

- O teclado é o dispositivo de entrada mais popular e é um item essencial. Hoje em dia temos vários tipos de teclados ergonômicos para ajudar na digitação e evitar problemas de saúde muscular;
- Na mesma categoria temos o scanner, que digitaliza dados para uso no computador;
- O mouse também é um dispositivo importante, pois com ele podemos apontar para um item desejado, facilitando o uso do computador.

• Periféricos de saída populares mais comuns

- Monitores, que mostra dados e informações ao usuário;
- Impressoras, que permite a impressão de dados para material físico;
 - Alto-falantes, que permitem a saída de áudio do computador;
 - Fones de ouvido.

Sistema Operacional

O software de sistema operacional é o responsável pelo funcionamento do computador. É a plataforma de execução do usuário. Exemplos de software do sistema incluem sistemas operacionais como Windows, Linux, Unix , Solaris etc.

Aplicativos e Ferramentas

São softwares utilizados pelos usuários para execução de tarefas específicas. Exemplos: Microsoft Word, Excel, PowerPoint, Access, além de ferramentas construídas para fins específicos.

WINDOWS 10: PAINEL DE CONTROLE.

Conceito de pastas e diretórios

Pasta algumas vezes é chamada de diretório, mas o nome "pasta" ilustra melhor o conceito. Pastas servem para organizar, armazenar e organizar os arquivos. Estes arquivos podem ser documentos de forma geral (textos, fotos, vídeos, aplicativos diversos).

Lembrando sempre que o Windows possui uma pasta com o nome do usuário onde são armazenados dados pessoais.

Dentro deste contexto temos uma hierarquia de pastas.



No caso da figura acima temos quatro pastas e quatro arquivos.

Arquivos e atalhos

Como vimos anteriormente: pastas servem para organização, vimos que uma pasta pode conter outras pastas, arquivos e atalhos.

- <u>Arquivo</u> é um item único que contém um determinado dado. Estes arquivos podem ser documentos de forma geral (textos, fotos, vídeos e etc..), aplicativos diversos, etc.
- <u>Atalho</u> é um item que permite fácil acesso a uma determinada pasta ou arquivo propriamente dito.





Área de trabalho



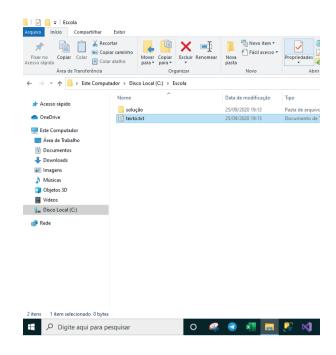
Área de transferência

A área de transferência é muito importante e funciona em segundo plano. Ela funciona de forma temporária guardando vários tipos de itens, tais como arquivos, informações etc.

- Quando executamos comandos como "Copiar" ou "Ctrl + C", estamos copiando dados para esta área intermediária.
- Quando executamos comandos como "Colar" ou "Ctrl + V", estamos colando, isto é, estamos pegando o que está gravado na área de transferência.

Manipulação de arquivos e pastas

A caminho mais rápido para acessar e manipular arquivos e pastas e outros objetos é através do "Meu Computador". Podemos executar tarefas tais como: copiar, colar, mover arquivos, criar pastas, criar atalhos etc.



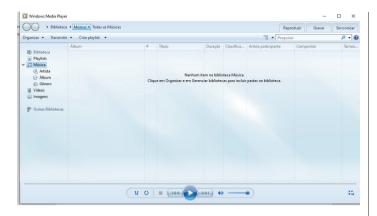
Uso dos menus



Programas e aplicativos e interação com o usuário

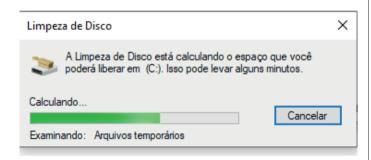
Vamos separar esta interação do usuário por categoria para entendermos melhor as funções categorizadas.

– Música e Vídeo: Temos o Media Player como player nativo para ouvir músicas e assistir vídeos. O Windows Media Player é uma excelente experiência de entretenimento, nele pode-se administrar bibliotecas de música, fotografia, vídeos no seu computador, copiar CDs, criar playlists e etc., isso também é válido para o media center.

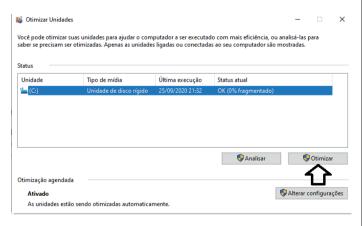


- Ferramentas do sistema

• <u>A limpeza de disco</u> é uma ferramenta importante, pois o próprio Windows sugere arquivos inúteis e podemos simplesmente confirmar sua exclusão.



• O desfragmentador de disco é uma ferramenta muito importante, pois conforme vamos utilizando o computador os arquivos ficam internamente desorganizados, isto faz que o computador fique lento. Utilizando o desfragmentador o Windows se reorganiza internamente tornando o computador mais rápido e fazendo com que o Windows acesse os arquivos com maior rapidez.

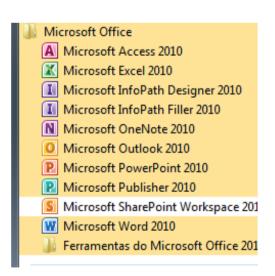


• O recurso de backup e restauração do Windows é muito importante pois pode ajudar na recuperação do sistema, ou até mesmo escolher seus arquivos para serem salvos, tendo assim uma cópia de segurança.



MICROSOFT OFFICE 365: WORD, EXCEL, POWERPOINT, OUTLOOK.

Microsoft Office



CONHECIMENTOS GERAIS EM SAÚDE

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) – PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E ARCABOUÇO LEGAL (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEIS ORGÂNICAS DA SAÚDE: 8.080/1990 E 8.142/1990 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Sistema Único de Saúde (SUS) brasileiro é mundialmente conhecido por ser um dos maiores, mais complexos e mais completos sistemas de saúde vigentes. Ele abrange procedimentos de baixa complexidade, como aqueles oferecidos pela Atenção Primária à Saúde (APS), e de alta complexidade, como por exemplo, transplante de órgãos. Dessa maneira, garante acesso universal e integral, de forma gratuita para a população. O SUS pode ser definido como o conjunto de ações e de serviços de saúde prestados pela federação, junto de seus estados e municípios.

Até meados dos anos 80, a concepção de saúde era dada pela "ausência de doença", contudo, com o fim da Ditadura Militar e com a 8ª Conferência Nacional de Saúde (1986), ampliou-se o conceito de saúde pública no Brasil quando propôs a ideia de uma saúde preventiva, participação da população nas decisões envolvendo a saúde brasileira, descentralização dos serviços e mudanças embasadas no direito universal a saúde.

Com a publicação do relatório das decisões e pautas discutidas na 8ª Conferência Nacional de Saúde, a Constituição Federal de 1988 foi o primeiro documento a oficializar a saúde no meio jurídico brasileiro, determinando, ainda que seja promovida de forma gratuita, universal e de qualidade, para que todos tenham acesso de maneira igualitária. Dessa forma, a saúde passa a ser um direito do cidadão brasileiro e de todo aquele que estiver em território nacional e um dever do Estado.

Fernando Collor de Mello foi responsável pela sanção das leis que promoviam a criação e a organização do SUS.

*OBSERVAÇÃO: Recomenda-se a leitura na íntegra da Lei n°8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, ambas da Constituição Federal

Lei n°8.080, de 19 de setembro de 1990 da Constituição Federal: Também conhecida como Lei Orgânica da Saúde, traz em seu texto original: "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação de saúde, organização e funcionamento dos servicos correspondentes e dá outras providências".

Em referência a essa lei, os objetivos do SUS consistem em identificar fatores determinantes da saúde, formular políticas destinas a promover nos âmbitos econômico e social, condições para pleno exercício da saúde e aplicar ações assistenciais de proteção, promoção e recuperação com enfoque em atividades preventivas.

Além disso, determina atribuições do SUS voltadas para a vigilância sanitária e epidemiológica, participação ativa em estratégias em saneamento básico e o desenvolvimento técnico-científico, com o intuito de ampliar as atribuições sob

responsabilidade dos órgãos gestores do SUS, como o Ministério da Saúde e secretarias estaduais e municipais de saúde.

Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990 da Constituição Federal: É o resultado da luta pela democratização dos serviços de saúde. Traz em seu texto original o objetivo: "Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências".

A partir da criação dessa lei, foram criados também os Conselhos e as Conferências de Saúde, que são de extrema importância para o controle social do SUS. Os Conselhos de Saúde foram constituídos afim de fiscalizar, formular e promover ações deliberativas acerca das políticas de saúde.

Em seu texto, traz que a Conferência de Saúde é um espaço voltado para discussões sobre as políticas de saúde em todas as esferas governamentais, acontecendo de maneira ordinária a cada 4 anos em formato de fórum de discussão afim de avaliar e propor mudanças e novas políticas de saúde. Dentre as conferências nacionais, a mais importante que já aconteceu até os dias atuais foi a 8ª Conferência Nacional de Saúde de 1986, que ficou conhecida como o pontapé inicial para a inclusão da saúde no âmbito legislativo do país.

Por fim, determina que a representação dos usuários do SUS dentro desses conselhos e conferências deve ser paritária em relação aos demais seguimentos, em outras palavras, 50% dos representantes devem ser usuários do SUS.

Princípios do SUS

Para que o SUS tenha a mesma forma de organização e a mesma doutrina em todo o território nacional, fica definido pela Constituição Federal um conjunto de elementos doutrinários e organizacionais.

Princípios Doutrinários do SUS:

Universalização: Cabe o Estado assegurar a saúde como um direito de todas as pessoas, garantindo o acesso a todos os serviços do SUS sem distinção de sexo, raça ou qualquer outra característica pessoal ou social.

Equidade: Se faz necessário afim de diminuir desigualdades, visto que, todas as pessoas têm o mesmo direito aos serviços oferecidos pelo SUS, mas possuem necessidades distintas, ou seja, investir onde existe a maior carência de investimentos.

Integralidade: Visa tratar as pessoas em um todo, atendendo todas as necessidades de cada indivíduo, de modo a integrar ações de promoção de saúde, prevenção e tratamento de doenças. Ou seja, o sistema de saúde deve estar preparado para acolher o usuário, ouvi-lo e entende-lo como parte de um contexto social e, assim, identificar suas carências e buscar formas de supri-las.

— Princípios Organizativos:

Regionalização e Hierarquização: Define que os serviços promovidos pelo SUS devem ser organizados em níveis crescente

de complexidade, abrangendo os critérios epidemiológicos, geográficos e baseados na população a ser atendida.

A hierarquização prevê a divisão de níveis de atenção (primário, secundário e terciário) afim de distribuir o atendimento de acordo com a necessidade real do paciente para o setor especializado naquilo que ele precisa.

Enquanto isso, a regionalização dispõe da necessidade de não somente dividir os serviços de saúde, mas também sistematizá-los de maneira eficiente, evitando que dois setores fiquem responsáveis pelo mesmo serviço e, consequentemente, poupar que recursos materiais, financeiros e humanos sejam gastos desnecessariamente.

Descentralização: A redistribuição do poder ligado as decisões, aos recursos, com o intuito de aproximar a tomada de decisão ao fato, pois entende-se que, dessa maneira, haverá mais chance de acerto. Graças a descentralização, têm-se a tendência da municipalização das decisões a respeito dos serviços de saúde.

Participação dos cidadãos: Há a necessidade, embasada a partir das Leis Orgânicas, da participação da população nas decisões relacionadas a administração pública do SUS por meio dos Conselhos de Saúde, sejam eles nacionais, estaduais ou municipais. Além disso, com a ampliação do acesso à internet, foi possível aumentar o debate sobre assuntos importantes para a saúde através de consultas e audiências públicas.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

SEÇÃO II DA SAÚDE

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (Vide ADPF 672)

- I descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
 - III participação da comunidade.
- § 1º O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (Parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)
- § 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)
- I no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento); (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de

2015)

II — no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000) Regulamento

I - os percentuais de que tratam os incisos II e III do § 2º; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

II — os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

III – as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

IV - (revogado). (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86. de 2015)

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51. de 2006)

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 2010) Regulamento

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao

Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

- § 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)
- § 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)
- § 12. Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado. (Incluído pela Emenda Constitucional n^{o} 124, de 2022)
- § 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei de que trata o § 12 deste artigo, adequarão a remuneração dos cargos ou dos respectivos planos de carreiras, quando houver, de modo a atender aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 124, de 2022)
- § 14. Compete à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 127, de 2022)
- § 15. Os recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 127, de 2022)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

- § 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
- § 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.
- § 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.
- § 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros in-

sumos;

- II executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
 - III ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
- IV participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
- V incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)
- VI fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano:
- VII participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

LEI FEDERAL N° 8.080/1990

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

 $\S2^{\circ}$ O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Art. 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. (Redação dada pela Lei nº 12.864, de 2013)

Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL: ART. 37 A 40

- Administração pública

Conceito

Administração Pública em sentido geral e objetivo, é a atividade que o Estado pratica sob regime público, para a realização dos interesses coletivos, por intermédio das pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos.

A Administração Pública pode ser definida em sentido amplo e estrito, além disso, é conceituada por Di Pietro (2009, p. 57), como "a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob regime jurídico total ou parcialmente público, para a consecução dos interesses coletivos".

Nos dizeres de Di Pietro (2009, p. 54), em sentido amplo, a Administração Pública é subdividida em órgãos governamentais e órgãos administrativos, o que a destaca em seu sentido subjetivo, sendo ainda subdividida pela sua função política e administrativa em sentido objetivo.

Já em sentido estrito, a Administração Pública se subdivide em órgãos, pessoas jurídicas e agentes públicos que praticam funções administrativas em sentido subjetivo, sendo subdividida também na atividade exercida por esses entes em sentido objetivo.

Em suma, temos:

SENTIDO SUBJETIVO	Sentido amplo {órgãos governamentais e órgãos administrativos}.
SENTIDO SUBJETIVO	Sentido estrito {pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos}.
SENTIDO OBJETIVO	Sentido amplo {função política e administrativa}.
SENTIDO OBJETIVO	Sentido estrito {atividade exercida por esses entes}.

Existem funções na Administração Pública que são exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes da Administração que são subdivididas em três grupos: fomento, polícia administrativa e serviço público.

Para melhor compreensão e conhecimento, detalharemos cada uma das funções. Vejamos:

- **a. Fomento**: É a atividade administrativa incentivadora do desenvolvimento dos entes e pessoas que exercem funções de utilidade ou de interesse público.
- b. Polícia administrativa: É a atividade de polícia administrativa. São os atos da Administração que limitam interesses individuais em prol do interesse coletivo.

c. Serviço público: resume-se em toda atividade que a Administração Pública executa, de forma direta ou indireta, para satisfazer os anseios e as necessidades coletivas do povo, sob o regime jurídico e com predominância pública. O serviço público também regula a atividade permanente de edição de atos normativos e concretos sobre atividades públicas e privadas, de forma implementativa de políticas de governo.

A finalidade de todas essas funções é executar as políticas de governo e desempenhar a função administrativa em favor do interesse público, dentre outros atributos essenciais ao bom andamento da Administração Pública como um todo com o incentivo das atividades privadas de interesse social, visando sempre o interesse público.

A Administração Pública também possui elementos que a compõe, são eles: as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado por delegação, órgãos e agentes públicos que exercem a função administrativa estatal.

- Observação importante:

Pessoas jurídicas de direito público são entidades estatais acopladas ao **Estado**, exercendo finalidades de interesse imediato da coletividade. Em se tratando do direito público externo, possuem a personalidade jurídica de direito público cometida à diversas nações estrangeiras, como à Santa Sé, bem como a organismos internacionais como a ONU, OEA, UNESCO.(art. 42 do CC).

No direito público interno encontra-se, no âmbito da administração direta, que cuida-se da Nação brasileira: União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios (art. 41, incs. I, II e III do CC)

No âmbito do direito público interno encontram-se, no campo da administração indireta, as autarquias e associações públicas (art. 41, inc. IV, do CC). Posto que as associações públicas, pessoas jurídicas de direito público interno dispostas no inc. IV do art. 41 do CC, pela Lei n.º 11.107/2005,7 foram sancionadas para auxiliar ao consórcio público a ser firmado entre entes públicos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal).

Princípios da administração pública

De acordo com o administrativista Alexandre Mazza (2017), princípios são regras condensadoras dos valores fundamentais de um sistema. Sua função é informar e materializar o ordenamento jurídico bem como o modo de atuação dos aplicadores e intérpretes do direito, sendo que a atribuição de informar decorre do fato de que os princípios possuem um núcleo de valor essencial da ordem jurídica, ao passo que a atribuição de enformar é denotada pelos contornos que conferem à determinada seara jurídica.

Desta forma, o administrativista atribui dupla aplicabilidade aos princípios da função hermenêutica e da função integrativa.

Referente à função hermenêutica, os princípios são amplamente responsáveis por explicitar o conteúdo dos demais parâmetros legais, isso se os mesmos se apresentarem obscuros no ato de tutela dos casos concretos. Por meio da função integrativa,

por sua vez, os princípios cumprem a tarefa de suprir eventuais lacunas legais observadas em matérias específicas ou diante das particularidades que permeiam a aplicação das normas aos casos existentes.

Os princípios colocam em prática as função hermenêuticas e integrativas, bem como cumprem o papel de esboçar os dispositivos legais disseminados que compõe a seara do Direito Administrativo, dando-lhe unicidade e coerência.

Além disso, os princípios do Direito Administrativo podem ser expressos e positivados escritos na lei, ou ainda, implícitos, não positivados e não escritos na lei de forma expressa.

- Observação importante:

Não existe hierarquia entre os princípios expressos e implícitos. Comprova tal afirmação, o fato de que os dois princípios que dão forma o Regime Jurídico Administrativo, são meramente implícitos.

Regime Jurídico Administrativo: é composto por todos os princípios e demais dispositivos legais que formam o Direito Administrativo. As diretrizes desse regime são lançadas por dois princípios centrais, ou supraprincípios que são a Supremacia do Interesse Público e a Indisponibilidade do Interesse Público.

Supremacia do Interesse Público	Conclama a necessidade da sobreposição dos interesses da coletividade sobre os individuais.
Indisponibilidade do Interesse Público	Sua principal função é orientar a atuação dos agentes públicos para que atuem em nome e em prol dos interesses da Administração Pública.

Ademais, tendo o agente público usufruído das prerrogativas de atuação conferidas pela supremacia do interesse público, a indisponibilidade do interesse público, com o fito de impedir que tais prerrogativas sejam utilizadas para a consecução de interesses privados, termina por colocar limitações aos agentes públicos no campo de sua atuação, como por exemplo, a necessidade de aprovação em concurso público para o provimento dos cargos públicos.

Princípios Administrativos

Nos parâmetros do art. 37, caput da Constituição Federal, a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Vejamos:

- **Princípio da Legalidade:** Esse princípio no Direito Administrativo, apresenta um significado diverso do que apresenta no Direito Privado. No Direito Privado, toda e qualquer conduta do indivíduo que não esteja proibida em lei e que não esteja contrária à lei, é considerada legal. O termo legalidade para o Direito Administrativo, significa subordinação à lei, o que faz com que o administrador deva atuar somente no instante e da forma que a lei permitir.
- Observação importante: O princípio da legalidade considera a lei em sentido amplo. Nesse diapasão, compreende-se como lei, toda e qualquer espécie normativa expressamente disposta pelo art. 59 da Constituição Federal.

- Princípio da Impessoalidade: Deve ser analisado sob duas óticas:
- a) Sob a ótica da atuação da Administração Pública em relação aos administrados: Em sua atuação, deve o administrador pautar na não discriminação e na não concessão de privilégios àqueles que o ato atingirá. Sua atuação deverá estar baseada na neutralidade e na objetividade.
- b) Em relação à sua própria atuação, administrador deve executar atos de forma impessoal, como dispõe e exige o parágrafo primeiro do art. 37 da CF/88 ao afirmar que: "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos."
- Princípio da Moralidade: Dispõe que a atuação administrativa deve ser totalmente pautada nos princípios da ética, honestidade, probidade e boa-fé. Esse princípio está conexo à não corrupção na Administração Pública.

O princípio da moralidade exige que o administrador tenha conduta pautada de acordo com a ética, com o bom senso, bons costumes e com a honestidade. O ato administrativo terá que obedecer a Lei, bem como a ética da própria instituição em que o agente atua. Entretanto, não é suficiente que o ato seja praticado apenas nos parâmetros da Lei, devendo, ainda, obedecer à moralidade.

– Princípio da Publicidade: Trata-se de um mecanismo de controle dos atos administrativos por meio da sociedade. A publicidade está associada à prestação de satisfação e informação da atuação pública aos administrados. Via de regra é que a atuação da Administração seja pública, tornando assim, possível o controle da sociedade sobre os seus atos.

Ocorre que, no entanto, o princípio em estudo não é absoluto. Isso ocorre pelo fato deste acabar por admitir exceções previstas em lei. Assim, em situações nas quais, por exemplo, devam ser preservadas a segurança nacional, relevante interesse coletivo e intimidade, honra e vida privada, o princípio da publicidade deverá ser afastado.

Sendo a publicidade requisito de eficácia dos atos administrativos que se voltam para a sociedade, pondera-se que os mesmos não poderão produzir efeitos enquanto não forem publicados.

– Princípio da Eficiência: A atividade administrativa deverá ser exercida com presteza, perfeição, rendimento, qualidade e economicidade. Anteriormente era um princípio implícito, porém, hodiernamente, foi acrescentado, de forma expressa, na CFB/88, com a EC n. 19/1998.

São decorrentes do princípio da eficiência:

- a. A possibilidade de ampliação da autonomia gerencial, orçamentária e financeira de órgãos, bem como de entidades administrativas, desde que haja a celebração de contrato de gestão.
- b. A real exigência de avaliação por meio de comissão especial para a aquisição da estabilidade do servidor Efetivo, nos termos do art. 41, § 4º da CFB/88.

As provas de Direito Constitucional exigem com frequência a memorização de tais princípios. Assim, para facilitar essa memorização, já é de praxe valer-se da clássica expressão mnemônica "LIM-PE". Observe o quadro abaixo:

Princípios da Administração Pública		
L	Legalidade	
ı	Impessoalidade	
М	Moralidade	
Р	Publicidade	
E	Eficiência	
LIMPE		

As disposições gerais sobre a Administração Pública estão elencadas nos Artigos 37 e 38 da CF. Vejamos:

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
- I os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;
- II a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
- III o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;
- IV durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;
- V as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
- VI é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;
- VII o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;
- VIII a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão:
- IX a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

- X a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices:
- XI a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsidio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos:
- XII os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
- XIII é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;
- XIV os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;
- XV o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, $\S4^{\circ}$, 150, II, 153, III, e 153, $\S2^{\circ}$, I;
- XVI é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
 - a) a de dois cargos de professor;
 - b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
- XVII a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
- XVIII a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
- XIX somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;
- XX depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;
- XXI ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS Assistente Social

SERVIÇO SOCIAL NA CONTEMPORANEIDADE

O Brasil apresenta hoje, em termos quantitativos, o segundo corpo profissional de assistentes sociais no mundo, superado apenas pelo contingente de profissionais dos Estados Unidos da América. A enorme expansão das universidades privadas, de cunho empresarial, que se verificou a partir de 1997, é muito responsável pelo grande crescimento da categoria profissional nos últimos dez anos¹.

Desde a sua origem, a formação do assistente social teve nível universitário no Brasil e, já na entrada dos anos 1960, estava regulamentada a profissão, ou seja: o Estado, mediante diplomas legais, estabeleceu os requisitos, as funções, atribuições e direitos dos profissionais de Serviço Social, criando as autarquias responsáveis pelo controle do exercício profissional, o então Conselho Federal de Assistentes Sociais/CFAS, mais ou menos equivalente, em Portugal, às ordens dos médicos e dos advogados, com suas delegações regionais, os então Conselhos Regionais de Assistentes Sociais/CRAS.

Esta organização legal da profissão foi alterada em 1993, com uma nova Lei de Regulamentação da Profissão, vigente até hoje e que atende aos interesses da categoria profissional; por esta lei, o CFAS e os CRAS foram transformados no sistema Conselho Federal de Serviço Social-Conselhos Regionais de Serviço Social/CFESS-CRESS. Mas a organização dos assistentes sociais brasileiros estende-se para além do sistema CFESS/CRESS.

Ademais da existência de um pequeno número de sindicatos profissionais, reunidos na Federação Nacional dos Sindicatos de Assistentes Sociais/FENAS, duas importantes entidades articulam as relações institucionais da categoria profissional: a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social/ABEPSS e a Executiva Nacional dos Estudantes de Serviço Social/ENESSO, vinculada à União Nacional dos Estudantes/UNE.

A ABEPSS, cujas origens remontam aos anos 1940, é constituída por docentes de cursos de Serviço Social a ela livremente associados e é o espaço institucional em que se discutem e se formulam as orientações gerais para a formação profissional; e, neste âmbito, a ABEPSS é reconhecida pelo Ministério da Educação como o interlocutor legal para os assuntos universitários. Quanto à ENESSO, é a representação nacional dos estudantes de Serviço Social nos fóruns acadêmicos e políticos da categoria profissional.

Por outra parte, é de destacar o papel da pós-graduação no Serviço Social brasileiro. Surgindo no início dos anos 1970, os cursos de pós-graduação consolidaram-se a partir de meados dos anos 1980, seja em nível de mestrado, seja em nível de doutorado. Oferecidos hoje, especial, mas não exclusivamente, nas universidades públicas, constituem o mais desenvolvido sistema de pós-graduação da América Latina, com amplos intercâmbio e reconhecimento internacionais.

1 Netto, José Paulo. O projeto ético-político profissional do serviço social brasileiro. Lusíada. Intervenção Social, Lisboa, n.º 42/45 (2º semestre de 2013 a 1º semestre de 2015).

A ênfase na investigação levou as agências nacionais de fomento à investigação a conferirem ao Serviço Social o status de área de produção de conhecimento, com financiamento sistemático por parte do governo; e a ABEPSS dispõe de um organismo voltado especificamente para a política de investigação, o Centro de Pesquisa em Serviço Social e Política Social/ CEDEPSS, que a cada dois anos promove os Encontros Nacionais de Pesquisadores em Serviço Social/ENPESS. Não é casual, portanto, o grande volume de livros, periódicos acadêmicos e revistas profissionais que circulam no Brasil, onde há várias editoras especializadas na divulgação de materiais do Serviço Social.

CFESS, CRESS, ABEPSS, CEDEPSS e ENESSO têm direções eleitas por voto direto e com mandatos de três anos. Sem prejuízo da sua autonomia e de suas iniciativas próprias, elas funcionarem de modo articulado.

Apesar do seu relevante desenvolvimento nos últimos trinta anos, o Serviço Social brasileiro confronta-se hoje não apenas com sérios desafios, confronta-se com verdadeiros dilemas, cuja solução demandará esforços coletivos e muita imaginação criadora, além de condições sócio-políticas favoráveis. De qualquer forma, nos círculos internacionais, nos últimos anos, o Serviço Social brasileiro deixou de ser um fenômeno do chamado Terceiro Mundo, tornou-se um interlocutor expressivo do diálogo mundial do Serviço Social.

É esta inserção diferenciada do Serviço Social brasileiro no debate internacional da profissão que justifica o interesse que tem despertado o seu projeto ético-político profissional.

DEBATE TEÓRICO-METODOLÓGICO, ÉTICO-POLÍTICO E TÉCNICOOPERATIVO DO SERVIÇO SOCIAL E AS RESPOSTAS PROFISSIONAIS AOS DESAFIOS DE HOJE.

O Serviço Social é uma profissão que se encontra na intersecção de várias disciplinas, abrangendo aspectos teóricos, metodológicos, éticos, políticos e técnicos. A complexidade da profissão é ainda mais acentuada pelos desafios sociais emergentes que exigem respostas inovadoras e eficazes. Este texto visa explorar o debate em torno dessas dimensões e como os profissionais de serviço social podem responder aos desafios contemporâneos.

Debate Teórico-Metodológico

O debate teórico-metodológico no Serviço Social envolve uma constante revisão e atualização de teorias e métodos que fundamentam a prática profissional. A interdisciplinaridade é uma característica marcante, envolvendo conhecimentos da sociologia, psicologia, direito, entre outros. A metodologia participativa, por exemplo, tem ganhado espaço como uma forma de envolver os usuários do serviço no processo de tomada de decisão.

Dimensão Ético-Política

A ética e a política são componentes inseparáveis da prática do serviço social. O Código de Ética do Assistente Social serve como

um guia para a conduta profissional, enfatizando princípios como a dignidade humana, a justiça social e o respeito pela diversidade. Politicamente, o serviço social muitas vezes atua na defesa de políticas públicas que promovam a equidade e os direitos humanos.

Técnico-Cooperativo

A dimensão técnico-cooperativa diz respeito às habilidades e ferramentas que os assistentes sociais utilizam em sua prática. Isso inclui desde a capacidade de conduzir entrevistas e avaliações até o uso de tecnologias da informação para melhorar a eficiência dos serviços. A cooperação, seja entre profissionais da área ou com outras disciplinas, é vital para uma abordagem holística aos problemas sociais.

Respostas aos Desafios Contemporâneos

Os desafios atuais, como a crescente desigualdade social, o envelhecimento da população e as questões de saúde mental, exigem respostas profissionais inovadoras. A pandemia de COVID-19, por exemplo, acelerou a necessidade de serviços sociais digitais e remotos. Além disso, questões como mudanças climáticas e migrações forçadas estão cada vez mais no centro das preocupações sociais.

O Serviço Social é uma profissão em constante evolução, que demanda um compromisso com o desenvolvimento teórico, a integridade ética e a inovação técnica. O debate em torno dessas dimensões é crucial para que os profissionais possam oferecer respostas eficazes aos desafios sociais de hoje. A formação continuada e o engajamento político são, portanto, indispensáveis para a atualização e a eficácia profissional.

CONDICIONANTES, CONHECIMENTOS, DEMANDAS E EXIGÊNCIAS PARA O TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL NO SERVIÇO PÚBLICO

O trabalho do Serviço Social no âmbito do serviço público é uma tarefa complexa e desafiadora, que requer uma compreensão profunda de diversos fatores. Este texto abordará os condicionantes, conhecimentos, demandas e exigências que moldam e influenciam a prática profissional dos assistentes sociais em instituições públicas.

Condicionantes

Estruturais

- Orçamento Limitado: A restrição orçamentária é uma realidade na maioria das instituições públicas, o que pode limitar a eficácia dos programas sociais.

Sociais

 Desigualdade Social: A desigualdade é um fator que condiciona o tipo e a quantidade de serviços necessários, bem como a forma como são prestados.

Políticos

- Mudanças de Governo: As mudanças na administração pública podem afetar as prioridades e os recursos disponíveis para o Serviço Social.

Conhecimentos

- Interdisciplinaridade: O conhecimento em diversas áreas

como psicologia, direito e sociologia é crucial.

- Políticas Públicas: Entendimento profundo sobre as políticas públicas vigentes e como elas afetam a população atendida.
- Tecnologia: A familiaridade com sistemas de informação e outras tecnologias é cada vez mais necessária.

Demandas

- Atendimento Humanizado: A população exige um serviço que vá além do burocrático, buscando um atendimento mais humano e empático.
- Resolução de Problemas Complexos: Questões como violência doméstica, abuso de substâncias e desemprego requerem uma abordagem multifacetada.
- Transparência e Acessibilidade: Os usuários dos serviços públicos estão cada vez mais exigentes quanto à transparência nas ações e facilidade de acesso aos serviços.

Exigências

- Ética Profissional: O cumprimento rigoroso do Código de Ética é uma exigência básica.
- Atualização Constante: Dada a natureza dinâmica das questões sociais, a formação continuada é uma exigência.
- Habilidades de Comunicação: A capacidade de comunicar-se eficazmente com diferentes stakeholders é vital.

O trabalho do Serviço Social no serviço público é condicionado por uma série de fatores estruturais, sociais e políticos. Requer um conjunto diversificado de conhecimentos e habilidades, e enfrenta uma série de demandas e exigências que tornam a profissão desafiadora, mas também extremamente necessária. A compreensão e a adaptação a esses elementos são cruciais para o sucesso e a eficácia dos assistentes sociais no cumprimento de sua missão social.

A FAMÍLIA E O SERVIÇO SOCIAL.

O conceito de família, na atualidade, pode ser definido como uma instituição social, não constituído apenas pela questão natural e biológica, mas um processo social e cultural, sendo construída e reconstruída no decorrer do tempo. A família tem um papel central no desenvolvimento individual, pois é a socialização primária deste. Todos os envolvidos no processo inicial de socialização na vida dos indivíduos são responsáveis pela formação de sua identidade, agindo como instituição social.

A atuação do Serviço Social com famílias é histórica e de grande importância para a profissão. Não é possível desvincular família de sociedade, é impossível pensar da família como apenas vínculos afetivos ou biológicos, sendo que ela também é uma instituição social que molda indivíduo, uma reprodutora de ideais, ideologias e valores.

Na Antiguidade, as configurações e relações familiares se davam de modo diferente, um exemplo é de como as crianças eram vistas, como pequenos adultos, com capacidade de realizarem as mesmas tarefas com a mesma força de trabalho de um adulto. O conceito de afeto e cuidado familiar, em especial com filhos, se desenvolveu com as mudanças trazidas pelas revoluções sociais presentes na história.

A família e suas configurações são reflexo do contexto histórico e cultural em que estão envolvidas. Temas ligados aos papéis de gênero, de trabalho e outros pensamentos que se ligam aos arranjos familiares são todos reflexos da realidade e da contemporaneidade. O profissional de serviço social deve sempre ter em mente a sociedade e o modo de vida em que família está inserida.

Na atualidade, os diferentes arranjos familiares possuem suas particularidades e devem ser validados e levados em consideração no processo profissional do serviço social. Não mais se definem famílias como estruturadas ou desestruturadas dentro da profissão, pois cada qual possui suas particularidades e podem, sim, serem funcionais e saudáveis, ainda que não sigam estereótipos e padronizações sociais.

O Serviço Social faz uma análise crítica da realidade hoje, deixando de lado ideologias e convicções políticas que possam embaçar a visão diante das necessidades familiares e atividades propostas pelo profissional. Há diversos tipos de benefícios e serviços proporcionados pelo Serviço Social às famílias (para crianças, idosos, mães solos, pais desempregados etc.).

A "proposta familista" dentro do serviço social diz respeito aos problemas na atuação do Estado com relação a propostas protetivas para famílias. Proteção Social e Assistência Social, por exemplo, são duas áreas que possuem a responsabilidade da proteção de famílias. O problema, no entanto, está no modo do Estado prover segurança às famílias, serviços ofertados apenas se ela própria não o faz primeiro ou se a família é falha, o que não garante de fato esse direito assegurado pelo Estado.

As competências do Serviço Social dizem respeito ao debate, discussão e ação das pressões sociais em famílias, da violação de direitos, da afirmação de direitos e da proteção familiar em relação à comunidade e sociedade em que vive. Não compete ao Serviço Social intervenções ligadas à aspectos terapêuticos, psicológicos ou psiquiátricos, mas a devida recomendação a estes profissionais capacitados em casos especiais.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EM SERVIÇO SOCIAL

O planejamento e a administração² são instrumentos integrantes das ações desenvolvidas pelos assistentes sociais, conforme estabelece a Lei de Regulamentação da Profissão em seu artigo 4º, que aponta dentre outras as seguintes competências do Assistente Social:

- [...] II Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito do Serviço Social com participação da sociedade civil;
- VI Planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;
- VII Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
 - X Planejamento, organização e administração de Serviços So-

2 ROSA, J. J. R. Mestre em Serviço Social.

ciais e Unidades de Serviço Social; [...].

A mesma Lei, no artigo 5º, inciso II estabelece o planejamento, a organização e administração de programas e projetos em Unidade de Serviço Social, como uma atribuição privativa do Assistente Social. Este texto, visa dar uma contribuição ao debate sobre a importância do planejamento e administração, enquanto momento integrante da intervenção profissional.

O Ato de Planejar

O ato de planejar pressupõe um esforço para imprimir uma direção à prática profissional. Ou seja: Trata-se de uma ação que parte da compreensão de que:

I) é possível interferir no rumo dos acontecimentos concernentes à vida social e, por conseguinte, é possível direcionar a nossa ação profissional de forma consciente e dirigida para o alcance dos nossos objetivos, ainda que em circunstâncias dadas;

II) o ato de definir objetivos requer saber onde se está, onde se pretende chegar e exige concentrar forças em uma direção definida. Por essa razão o ato de planejar, enquanto parte do fazer profissional do Serviço Social deve partir, primeiramente, do exame da forma como se organiza a sociedade em que vivemos e o papel conferido ao Serviço Social nesta sociedade.

A interferência nos rumos da história parte do pressuposto de que os homens devem estar em condições de viver para fazer a História, o que exige, em primeiro lugar, comer, beber, ter habitação, vestir-se, ter lazer. Neste sentido, a produção dos meios que possibilitam a satisfação dessas necessidades constitui um ato histórico precedente e basilar. A gênese do ser social se realiza sobre esta base ontológica, que é a produção material da vida, no intercâmbio dos homens com a natureza e deles entre si, em resposta às necessidades. É o trabalho que efetiva este intercâmbio, que por constituir uma atividade vital que distingue os homens dos animais, tão logo começam a produzir seus meios de vida. A atividade humana diferencia-se da realizada pelo restante dos animais por não ser instintiva e imediata.

Por ser o homem um animal capaz de atribuir finalidade aos seus atos, avaliá-los e recriá-los, constantemente, o trabalho humano é uma atividade consciente, cuja forma final do objeto do trabalho é prefigurada na mente do trabalhador, antes mesmo de iniciar o processo de trabalho. Todavia, toda a práxis social, se considerarmos o trabalho como seu modelo, contém em si um caráter contraditório. Por um lado, a práxis é uma decisão entre alternativas, já que todo indivíduo singular, sempre que faz algo, deve decidir se o faz ou não. Por outro, conforme analisa Marx, os homens são impelidos pelas circunstâncias a agir de determinado modo.

O trabalho, enquanto unidade de causalidade e teleologia, possui como elementos constitutivos a projeção do fim que se quer alcançar; o reconhecimento das causalidades objetivas; a escolha dos meios mais adequados para a execução da finalidade; a operação sobre o objeto e a execução da finalidade.

Trata-se, portanto, de uma atividade que une objetividade e subjetividade. É objetiva na medida em que se realiza sobre um real exterior ao sujeito, pré-existente e independente de sua consciência e é subjetiva enquanto somente se realiza como atividade se estiver na consciência do sujeito, que age orientado por seus objetivos. Essa atividade se realiza como atividade objetiva, visando um